



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº 40/2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 13.891.611/0001-19, com sede na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1.570, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-710, representada por **LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº. 6210722 e CPF nº. 083.998.939-35, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº 127/2022 - Inexigibilidade nº. 21/2022, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento/capacitação no curso presencial: Curso “*Como fiscalizar os contratos públicos utilizando a Nova Lei de Licitações*”, para os vereadores *Ney Robson Ribeiro e Antônio Alves de Oliveira*, que será realizado nos dias 06 a 09/12/2022, na cidade de Florianópolis/SC, atendendo aos Pedidos de Treinamento, de 29/11 e 01/12/2022;

1.2. O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e demais dispositivos em vigor;

1.3. É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.4.1 - Programação

Terça-feira 06/12/2022 14h as 17h

- Credenciamento e entrega de material didático.

Quarta-feira – 07/12/2022 – 08 às 12h

PAINEL I – A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: O QUE É IMPORTANTE O VEREADOR SABER?

- Introdução a Licitações Municipais;
- Entendendo os Objetivos da Nova Lei de Licitações;
- Principais mudanças da Nova Lei de Licitações 14.133/2021;
- Prazo para Implantação da Nova Lei de Licitações;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



Quarta-feira - 07/12/2022 14h às 17h

Eletiva – Consultoria Legislativa

Quinta-feira – 08/12/2022 – 08 às 12h

PAINEL II – A FISCALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES MUNICIPAIS POR PARTE DOS VEREADORES

- Como analisar os riscos de uma licitação para o Município?
- Quando os Vereadores devem agir para evitar prejuízos em um contrato administrativo?
- Atenção as contratações emergenciais;
- Como questionar um Edital?
- Impugnação: Proteção ao Patrimônio Público;
- Instrumentos de defesa da população com relação a licitações: Representação ao TCE, TCU e MP; Mandado de Segurança; Ação Popular

Quinta-feira - 08/12/2022 14h às 17h

Eletiva – Consultoria Legislativa

Sexta-feira - 09/12/2022 8h às 12h

PAINEL III – ASPECTOS DESTACADOS DA FISCALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

- Quando há nulidade no contrato, o que fazer para diminuir o risco para a população?
- O conceito de Controle das contratações e a exigência ao Poder Executivo de implementação deste sistema;
- As punições pela Nova Lei de Licitações e a análise de Improbidade Administrativa em Comissão Parlamentar de Inquérito;
- CPI;
- Principais defeitos em um processo de Licitação;
- Casos práticos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. DA CONTRATADA

- 2.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação proposta no prospecto/folder do curso, assim como pela sua qualidade;
- 2.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 2.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- 2.1.5. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo período de vigência do Contrato.

2.2. DO CONTRATANTE

- 2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Órgão de Recursos Humanos, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 2.2.2. Emitir nota de empenho a favor da CONTRATADA;
- 2.2.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante o processo de liquidação realizado pelo Órgão de Recursos Humanos, em conformidade com a legislação pertinente e critérios definidos na Cláusula Quinta;
- 2.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003 - 339039340000 – Serviço de Seleção e Treinamento. Ipatinga, do orçamento vigente desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Para efeitos legais, as partes dão a este Contrato o valor global de R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais);

4.2. O referido valor é o total equivalente a 02 (duas) inscrições conforme segue:

Nome	Setor	Valor
Antônio Alves de Oliveira	Gabinete 404	890,00
Ney Robson Ribeiro	Gabinete 401	890,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do serviço será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) em conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal/fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, contendo a discriminação do serviço, instruída pelo órgão de Recursos Humanos;
- 5.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;
- 5.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos e a fiscalização ficará a cargo do servidor Paulo César Miranda, tendo como suplente a servidora Núcia Kardinal de Silva Neves.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Recursos Humanos e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato.
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação Órgão de Recursos Humanos e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

11.1. As penalidades previstas nas Cláusulas Nona e Décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados

11.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



12.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

13.2. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento.

Ipatinga, 06 de dezembro de 2022.

ANTONIO JOSE
FERREIRA

NETO:83748784600

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOSE FERREIRA
NETO:83748784600
Dados: 2022.12.06 14:35:43
-03'00'

Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga


Luis Paulo Severo de Oliveira

Representante da Empresa CEAP Treinamento Profissional e Gerencial Ltda

Testemunhas

ANA PAULA MARTINS
RIBEIRO:03980678644

Assinado de forma digital por ANA
PAULA MARTINS
RIBEIRO:03980678644
Dados: 2022.12.06 13:08:22 -03'00'

JULIO CESAR

MORAIS:05025564638

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
MORAIS:05025564638
Dados: 2022.12.06 13:35:53 -03'00'

CONTRATO ANALISADO E VISTADO:

VINICIUS MILANEZ
DE
ALMEIDA:7793971
9653

Assinado de forma digital
por VINICIUS MILANEZ DE
ALMEIDA:77939719653
Dados: 2022.12.06
12:48:58 -03'00'

Assessoria Técnica